

RESPOSTA DOS RECURSOS E RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 04/2026 – CARAÚBAS DO PIAUÍ

A COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA – EDITAL 04/2026, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital nº 04/2026, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses em 07 de julho de 2026, **resolve:**

Art. 1º. Divulgar Resultado Análise de Recursos interpostos em face do Preliminar do Processo Seletivo – Edital 04/2026, na forma apresentada por meio do Anexo desta publicação.

Art. 2º. Divulgar Resultado Final do Processo Seletivo – Edital 04/2026, na forma apresentada por meio do Anexo desta publicação.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caraúbas do Piauí – PI, Comissão Organizadora do Processo Seletivo Edital - 04/2026, aos 29 dias de julho de 2026.

1. As respostas aos recursos seguem discriminadas de forma individualizada por candidato, considerando os termos constantes no Edital nº 04/2026;

2. Para efeito de avaliação dos recursos, esta comissão se baliza nos documentos entregues no momento da inscrição, observando os critérios objetivos que seguem:

2.1. Não serão admitidos recursos que busquem reconsideração por inserir/apresentar documentos novos no acervo apresentado quando da realização das inscrições, em atenção ao princípio da isonomia e da vinculação ao edital, salvo nos casos em que o candidato busque ratificar a validade de documentos apresentados quando da inscrição;

2.2. Recursos que buscam apenas sanar vícios que representam consonância com a documentação apresentada no momento da inscrição deverão ser avaliados caso a caso, devendo ser resguardada a isonomia de candidatos;

2.3 Os recursos que objetivem sanar vícios que não interferiam na igualdade de concorrência e isonomia de concorrentes — e que não representem a necessidade de juntada de novos documentos — podem ser avaliados por meio de critérios objetivos.

3. A Comissão processante do seletivo poderá, em atenção ao princípio da autotutela administrativa, de ofício e/ou após apreciação pela via recursal, retificar a contabilização de pontos de forma a atender aos termos estabelecidos pelo Edital nº 04/2026.

Candidato(a) Recorrente: ADRIANA LIMA DA SILVA | CPF 072.054.933-74.

Função: Professor Auxiliar.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, alegando ter apresentado documentação comprobatória de experiência profissional não devidamente computada pela Comissão, e requerendo a revisão da pontuação atribuída ao critério de experiência, que passaria a totalizar 6,0 (seis) pontos.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação entregue no ato da inscrição confirma que a candidata apresentou comprovação de experiência profissional apta a satisfazer o critério previsto no Edital nº 04/2026. Os documentos juntados são suficientes e idôneos para atestar o exercício da atividade exigida, não havendo óbice ao seu cômputo. Constata-se, assim, que a pontuação referente ao critério de experiência deve ser retificada, passando para 6,0 (seis) pontos, em conformidade com os parâmetros objetivos estabelecidos no Edital nº 04/2026. O recurso comporta, portanto, integral provimento, com a correção da pontuação da candidata.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: DARLIAN ALMEIDA MARTINS | CPF 030.275.213-73.

Função: Profissional de Apoio.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, alegando que: (i) a experiência profissional por ela comprovada foi subpontuada, devendo o critério de experiência ser revisado para 2,0 (dois) pontos; e (ii) deve ser pontuada a conclusão de curso apresentado no ato da inscrição.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise da documentação de inscrição confirma, em parte, a procedência do recurso. Quanto ao critério de experiência: a documentação apresentada comprova de forma suficiente o tempo de experiência profissional alegado, razão pela qual o critério deve ser corrigido de 1,0 (um) ponto para 2,0 (dois) pontos, nos termos do Edital nº 04/2026. Quanto ao critério de curso: a análise dos documentos entregues quando da inscrição revela que a candidata não apresentou certificado ou documento hábil que comprove a conclusão do curso referenciado no recurso. O Edital nº 04/2026 condiciona a pontuação neste critério à efetiva conclusão do curso, com apresentação do respectivo certificado. A matrícula ou frequência parcial, desacompanhada de documento que ateste a integralização do curso, não é suficiente para fins de cômputo de pontuação. Assim, não há como deferir o acréscimo de pontos neste critério, sob pena de tratamento desigual em relação aos demais candidatos que apresentaram a documentação completa. O recurso é, portanto, parcialmente provido, com a correção exclusivamente do critério de experiência.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE SOUSA | CPF 078.242.093-18.

Função: Professor Auxiliar.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, alegando que apresentou certificados de cursos no ato da inscrição e que tais documentos não foram devidamente considerados na apuração da pontuação preliminar. Requer a reavaliação da documentação e a atribuição da pontuação correspondente ao critério de cursos.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal confirma que a candidata apresentou, no ato da inscrição, certificados de cursos de capacitação enquadráveis nos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital nº 04/2026. A documentação não foi devidamente computada na elaboração do resultado preliminar, configurando erro material que deve ser corrigido em atenção ao princípio da autotutela administrativa. O volume e a natureza dos certificados apresentados correspondem à pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos prevista para o critério de cursos, razão pela qual a pontuação deve ser retificada de 0,0 (zero) para 6,0 (seis) pontos. O recurso comporta integral provimento.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: DAIANA MARIA DE JESUS SOUSA DE ARAÚJO | CPF 053.946.283-78.

Função: Profissional de Apoio.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, contestando a pontuação atribuída aos critérios de graduação e de cursos de capacitação. Sustenta que a pontuação de graduação deve ser revista e que os certificados de cursos apresentados no ato da inscrição não foram devidamente pontuados.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação de inscrição da candidata aponta o seguinte. Quanto ao critério de graduação: a análise confirma que a pontuação atribuída ao critério de graduação encontra-se corretamente apurada, em conformidade com o limite máximo de 5,0 (cinco) pontos previsto no Edital nº 04/2026. Não há erro a

ser corrigido neste critério, e o pleito de acréscimo de pontuação além do teto editalício não comporta provimento. Quanto ao critério de cursos: a análise dos documentos de inscrição confirma que os certificados apresentados pela candidata são idôneos e se enquadram nos critérios objetivos do Edital nº 04/2026, correspondendo à pontuação máxima de 3,0 (três) pontos prevista para este critério. Consta-se que tais certificados não foram devidamente contabilizados na elaboração do resultado preliminar, o que configura erro material a ser corrigido de ofício. O recurso é, portanto, parcialmente provido, com a correção do critério de cursos para a pontuação máxima de 3,0 pontos, mantendo-se a pontuação de graduação conforme apurado.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: NAIDINHA DA CONCEIÇÃO SILVA | CPF 068.849.403-01.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, alegando que apresentou certificados de cursos de capacitação no ato da inscrição e que a pontuação correspondente não foi devidamente atribuída. Requer a reavaliação da documentação e a concessão da pontuação máxima prevista para o critério de cursos.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação de inscrição confirma que a candidata apresentou certificados de cursos de capacitação enquadráveis nos critérios objetivos estabelecidos pelo Edital nº 04/2026. Os documentos comprovam a realização de cursos em volume suficiente para atingir a pontuação máxima de 6,0 (seis) pontos prevista para este critério. Consta-se que tais documentos não foram corretamente computados na elaboração do resultado preliminar, configurando erro material que deve ser corrigido em atenção ao princípio da autotutela administrativa. Com a devida retificação, a candidata passa a ter assegurada a pontuação máxima no critério de cursos. O recurso comporta integral provimento.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: MARIA SILVANE DOS SANTOS DA SILVA | CPF 091.492.083-90.

Função: Profissional de Apoio de Serviços Educacionais.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, alegando ter apresentado documentação comprobatória de experiência profissional no ato da inscrição e que a pontuação correspondente não foi devidamente atribuída pela Comissão. Requer a reavaliação da documentação e a concessão da pontuação máxima prevista no Edital N° 04/2026 para o critério de experiência profissional.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação entregue no ato da inscrição confirma que a candidata apresentou comprovação de experiência profissional apta a satisfazer os critérios objetivos previstos no Edital N° 04/2026. Os documentos juntados são suficientes e idôneos para atestar o exercício da atividade exigida, correspondendo à pontuação de 2,0 (seis) pontos previstos para o critério de experiência profissional. Constata-se que tais documentos não foram devidamente computados na elaboração do resultado preliminar, configurando erro material que deve ser corrigido em atenção aos princípios da vinculação ao edital e da autotutela administrativa. Com a devida retificação, a pontuação referente ao critério de experiência passa de 0,0 para 2,0 (seis) pontos. O recurso comporta, portanto, integral provimento.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: JOSÉLIA COSTA DOS SANTOS | CPF 059.881.433-77.

Função: Professor Auxiliar.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, solicitando a revisão da pontuação atribuída à sua experiência profissional e aos títulos/cursos de capacitação. Alega ausência de justificativa no resultado preliminar para a não pontuação de experiência e requer a reavaliação da documentação para atribuição da pontuação devida ou o esclarecimento dos motivos específicos do não reconhecimento.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação entregue no ato da inscrição pela candidata aponta o seguinte:

Quanto ao critério de experiência profissional: A análise dos documentos juntados revela que a candidata apresentou 2 (dois) contratos de trabalho; todavia, nenhum deles atinge o período mínimo contínuo de 1 (um) ano completo de efetivo exercício profissional exigido pelo Edital N° 04/2026 para fins de pontuação. A concessão de pontos no critério de experiência pressupõe o estrito atendimento aos requisitos temporais mínimos fixados no edital, em homenagem aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia entre os concorrentes. Portanto, descabe a atribuição de pontuação neste item.

Quanto ao critério de cursos/títulos: Constata-se que a candidata apresentou apenas 1 (um) certificado de curso de capacitação apto no momento da inscrição. A pontuação referente a este documento (2,0 pontos) já foi devidamente apurada e creditada na elaboração do resultado preliminar, não existindo outros certificados no acervo documental entregue que autorizem acréscimo de nota.

Dessa forma, confirma-se que a pontuação preliminar atribuída (Graduação: 7,0 | Cursos: 2,0 | Experiência: 0,0 | Total: 9,0 pontos) encontra-se correta e em consonância com as normas do certame, mantendo-se inalterada. O recurso não comporta provimento.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: ANA PAULA CARDOSO ALVES | CPF 054.930.923-36.

Função: Auxiliar de Sala.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra a divulgação do resultado preliminar do Processo Seletivo (Edital N° 04/2026), alegando que realizou sua inscrição no certame, contudo seu nome não figurou no resultado preliminar publicado e sua

pontuação não foi disponibilizada. Requer a contagem de seus pontos, a divulgação de sua nota e a inclusão do seu nome na listagem de classificação oficial.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise da situação cadastral e documental da candidata pela Comissão de Organização e Avaliação revela que a recorrente é servidora pública efetiva no âmbito do Município de Caraúbas do Piauí.

O Edital N° 04/2026 estabelece de forma categórica em seu item 3.4, alínea "b", que, além da escolaridade, o candidato deve cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos para inscrição e participação no certame:

"3.4. Além da escolaridade, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos: a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b) Não possuir vínculo empregatício no âmbito da administração pública ou do setor privado; c) Ter disponibilidade de horário para desenvolver as atividades constantes nesse instrumento e determinadas pela respectiva pasta de vinculação."

Sendo a recorrente titular de cargo público efetivo na Administração Municipal, resta caracterizada a inobservância do requisito negativo de elegibilidade exigido pela regra do item 3.4, alínea "b", do edital regulador.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga tanto a Administração Pública quanto os candidatos ao cumprimento rigoroso das regras do certame. O descumprimento de condição indispensável impõe o indeferimento da inscrição e a posterior eliminação do candidato, inviabilizando o cálculo de pontuação ou a inclusão na listagem de classificados.

Dessa forma, a não inclusão da candidata e de sua pontuação na listagem preliminar decorre do indeferimento de sua inscrição por impedimento editalício expresso, razão pela qual se mantém hígida a decisão. O recurso não comporta provimento.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: DAIANE DE SOUSA ALMEIDA

Função: Profissional de Apoio de Serviços Educacionais.

RAZÕES DO RECURSO: A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar, solicitando: (i) a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando ter entregue documentação comprobatória no ato da inscrição; e (ii) a conferência e retificação da classificação preliminar com o cômputo da pontuação devida.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação de inscrição da candidata pela Comissão de Organização e Avaliação aponta o seguinte:

Quanto ao critério de experiência profissional: A análise dos documentos apresentados no ato da inscrição confirma que a candidata não comprovou o período mínimo contínuo de 1 (um) ano completo de efetivo exercício profissional exigido pelas regras do Edital N° 04/2026. A pontuação no critério de experiência requer o atendimento integral ao lapso temporal mínimo editalício, sendo vedado o cômputo de períodos fracionados e inferiores ao exigido, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes. Portanto, inviável o provimento deste pleito.

Quanto ao critério de cursos/títulos: Reexaminando a documentação entregue quando da inscrição, constata-se que a candidata apresentou 2 (dois) certificados de cursos de capacitação idôneos e enquadráveis nos critérios do Edital N° 04/2026. Identifica-se erro material no resultado preliminar, no qual havia sido computado apenas 1,0 (um) ponto. Em atenção ao poder-dever de autotutela administrativa, procede a correção da pontuação no critério de cursos de 1,0 para 2,0 (dois) pontos.

RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE () INDEFERIDO

Candidato(a) Recorrente: ANA CLÁUDIA DE SOUZA ARAÚJO

Função: Profissional de Apoio de Serviços Educacionais.

FUNDAMENTAÇÃO: A análise recursal da documentação de inscrição da candidata pela Comissão de Organização e Avaliação aponta o seguinte:

Quanto ao critério de experiência profissional: A análise dos documentos apresentados no ato da inscrição confirma que a candidata não comprovou o período mínimo contínuo de 1 (um) ano completo de efetivo exercício profissional exigido pelas regras do Edital N° 04/2026. A pontuação no critério de experiência requer o atendimento integral ao lapso temporal mínimo editalício, sendo vedado o cômputo de períodos fracionados e inferiores ao exigido, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os concorrentes. Portanto, inviável o provimento deste pleito.

RESPOSTA: () DEFERIDO (X) INDEFERIDO

Caraúbas do Piauí/PI, 29 de julho de 2026.

FRANCINÁLIA ANDREA SOUSA MIRANDA

Membro da Comissão Organizadora

DARKSON VIEIRA MACHADO

Membro da Comissão Organizadora

RAIMUNDO NONATO DA SILVA RODRIGUES

Membro da Comissão Organizadora

PROFESSOR AUXILIAR

Nº	NOME	GRADUAÇÃO	CURSOS 30H	EXPERIÊNCIA	TOTAL
01	REMILTON JOSÉ DOS SANTOS	7,0	6,0	6,0	19,00
02	ANTONIA MARIA CARDOSO DA SILVA BARROS	7,0	6,0	6,0	19,00
03	ROZILDA BELIZÁRIO	7,0	6,0	6,0	19,00
04	JEANE PORTELA DE ARAUJO	7,0	6,0	6,0	19,00
05	NAIDINHA DA CONCEIÇÃO SILVA	7,0	6,0	6,0	19,00
06	LÚCIA DE CARVALHO VIEIRA	7,0	6,0	4,0	17,00
07	MARIA DE JESUS DO LIVRAMENTO DASMACENO NUNES	5,0	6,0	6,0	17,00
08	CARMEM CELIA SANTOS DE SOUSA	7,0	4,0	6,0	17,00
09	ADRIANA LIMA DA SILVA	5,0	6,0	6,0	17,00
10	MARIA ALDIONEIDE SAMPAIO	7,0	6,0	2,0	15,00
11	ANANDA SANTOS DE SOUSA	5,0	6,0	4,0	15,00
12	LUCELIA ROCHA MACHADO	7,0	4,0	-	13,00
13	JEFFERSON R. DE SOUSA	5,0	6,0	2,0	13,00
14	MARIA JANAINA MACHADO DE BRITO	5,0	6,0	2,0	13,00
15	MÔNICA VITÓRIA DOS SANTOS	5,0	6,0	2,0	13,00
16	FRANCISCA GILSICLEIDE GOMES DE CARVALHO	5,0	6,0	-	11,00
17	JANIELE DA SILVA SANTOS	5,0	6,0	-	11,00
18	MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA OLIVEIRA	5,0	6,0	-	11,00
19	MARIA DO SOCORRO DA SILVA DE SOUSA	5,0	6,0	-	11,00
20	ALANE SANTOS DE SOUSA	5,0	6,0	-	11,00
21	RAISSA FREITAS ALMIRANTE	5,0	2,0	4,0	11,00
22	JOZELIA COSTA DOS SANTOS	7,0	2,0	-	9,00
23	TAISLANE SOUSA DE OLIVEIRA	7,0	2,0	-	9,00
24	ANDREINA R. DOS SANTOS	5,0	4,0	-	9,00
25	JULIANA DE M. CARVALHO	5,0	-	4,0	9,00
26	SALISÂNGELA DE JESUS LEAL	7,0	-	-	7,00
27	FRANCISCA MARIA RODRIGUES FORTES	3,0	4,0	-	7,00
28	ANA JÚLIA RESENDE DOS SANTOS	5,0	-	2,0	7,00
29	CLEANE DA SILVA CARDOSO	5,0	2,0	-	7,00
30	KAUÃ FORTES DA SILVA	5,0	-	-	5,00
31	MARIA DOS SANTOS DAMASCENO	5,0	-	-	5,00

PROFISSIONAL DE APOIO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Nº	NOME	GRADUAÇÃO	CURSOS 30H	EXPERIÊNCIA	TOTAL
01	LÚCIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA ALMEIDA	5,0	3,0	2,0	10,00
02	DAIANA MARIA DE JESUS SOUSA DE ARAUJO	5,0	3,0	2,0	10,00
03	ROSIANE GOMES DE ARAÚJO	5,0	3,0	1,0	9,00
04	DARLIAN ALMEIDA MARTINS	3,0	3,0	2,0	8,00
05	ANTÔNIA MARIA NUNES DA SILVA	3,0	3,0	2,0	8,00
06	RAIMUNDA DE OLIVEIRA SOUSA	5,0	2,0	1,0	8,00
07	LUCIANA DE JESUS NUNES LEAL	5,0	2,0	1,0	8,00
08	ANTONIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA	3,0	3,0	2,0	8,00
09	DENILSON DE ARAÚJO DE MOURA	5,0	2,0	1,0	8,00
10	MARIA SILVANE DOS SANTOS DA SILVA	3,0	3,0	2,0	8,00
11	FRANCIELLE MACHADO COÊLHO	3,0	3,0	2,0	8,00
12	ANA TEREZA DO NASCIMENTO	2,0	3,0	2,0	7,00
13	MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DA SILVA	3,0	2,0	2,0	7,00
14	MARIA DO SOCORRO DE MORAES CARVALHO	5,0	-	2,0	7,00
15	AMANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	3,0	3,0	1,0	7,00
16	LUZIANE OLVEIRA DO NASCIMENTO	3,0	3,0	1,0	7,00
17	DAIANE DE SOUSA ALMEIDA	5,0	2,0	-	7,00
18	ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO FILHA	2,0	2,0	2,0	6,00
19	ANA CLÁUDIA DE SOUSA ARAUJO	3,0	3,0	-	6,00
20	MARIA HELENA NUNES SAMPAIO	3,0	2,0	1,0	6,00
21	MARIA DO CARMO CARVALHO	2,0	1,0	2,0	5,00
22	JOSIMARA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	2,0	2,0	1,0	5,00
23	RAIANE DOS SANTOS PEREIRA	3,0	1,0	1,0	5,00
24	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA MACHADO	2,0	3,0	-	5,00
25	MARA ISABEL DE SOUSA MIRANDA	2,0	3,0	-	5,00
26	JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO VIEIRA	3,0	1,0	-	4,00
27	LUCAS MACHADO DOS ANJOS	3,0	-	1,0	4,00
28	ERLANE SANTOS NUNES	3,0	1,0	-	4,00
29	CHARLIANE COSTA DE SOUSA	3,0	1,0	-	4,00
30	IVAN MACHADO DOS SANTOS	2,0	-	-	3,00

31	MARTA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO	2,0	1,0	-	3,00
32	OSMAR JUNIOR MACHADO DOS ALVES	3,0	-	-	3,00
33	LARA FÁBIA NUNES DA ROCHA	3,0	-	-	3,00
34	SANDRA RODRIGUES NUNES	2,0	1,0	-	3,00
35	GUSTAVO DA SILVA SOUSA	3,0	-	-	3,00
36	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	3,0	-	-	3,00
37	GIZELE DE MENEZES GOMES	2,0	1,0	-	3,00
38	CARLOS ALEXANDRE NUNES DA ROCHA	2,0	-	-	2,00